AXÉUNILAB:REVISTA INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE LINGUAGENS NA LUSOFONIA
São Francisco do Conde (BA) | vol.02, nº 01| p.118-142| jan./jun. 2026

EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO INSTRUMENTO DE REABILITAÇÃO SOCIAL EM CONTEXTO PRISIONAL: ANÁLISE DOCUMENTAL E REVISÃO CRÍTICA DA LITERATURA EM MOÇAMBIQUE

SCHOOL EDUCATION AS AN INSTRUMENT OF SOCIAL REHABILITATION IN PRISON CONTEXTS: DOCUMENTARY ANALYSIS AND CRITICAL LITERATURE REVIEW IN MOZAMBIQUE

DYONDZO YA XIKOLO TANHI HI XITIRHISIWA XA KU LULAMISA VA PFALERIWE EVUTON'WINI BYA VAAKI EKA SWIYIMO SWA EJELENI: KU XOPAXOPA KA MATSALWA YA NAWU NI KU HLAHLOBA KA TIBUKU TA SAYENSE HI NDLELA YO KALA E MOZAMBIQUE

Tomás Ernesto Enosse
Universidade Eduardo Mondlane (UEM)
Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), Moçambique.
ORCID iD https:/orcid.org/0009-0003-1771-1546

RESUMO
A educação escolar em contextos de privação de liberdade constitui um direito humano fundamental e pode desempenhar papel relevante na reabilitação social e na reintegração das pessoas privadas de liberdade. Em Moçambique, apesar da existência de um arcabouço jurídico-normativo que reconhece a educação como componente do processo de reabilitação e reinserção social, persistem desafios relacionados à sua implementação nos estabelecimentos penitenciários. O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente o papel da educação escolar como instrumento de reabilitação social no sistema penitenciário moçambicano, examinando a relação entre os marcos legais, as políticas públicas e as condições institucionais de sua implementação. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e analítica, fundamentada em análise documental crítica e revisão bibliográfica de caráter crítico. Os resultados evidenciam um descompasso entre o reconhecimento normativo do direito à educação e as condições de sua concretização no contexto penitenciário, marcado por limitações estruturais, pedagógicas e institucionais. Conclui-se que a educação prisional apresenta potencial para contribuir para a reabilitação social e a reintegração das pessoas privadas de liberdade, desde que seja concebida como política pública de direitos humanos, articulada a estratégias de formação docente, financiamento, continuidade educativa e monitoria institucional.

PALAVRAS-CHAVE
Educação prisional; Direitos humanos; Reabilitação social; Políticas públicas; Moçambique.

ABSTRACT
School education in contexts of deprivation of liberty constitutes a fundamental human right and can play a relevant role in the social rehabilitation and reintegration of persons deprived of liberty. In Mozambique, despite the existence of a legal and normative framework that recognizes education as a component of

the rehabilitation and social reintegration process, challenges remain regarding its implementation in penitentiary institutions. This article aims to critically analyse the role of school education as an instrument of social rehabilitation within the Mozambican penitentiary system, examining the relationship between legal frameworks, public policies, and the institutional conditions for their implementation. Methodologically, this is a qualitative, exploratory, and analytical study based on critical documentary analysis and a critical literature review. The findings reveal a gap between the normative recognition of the right to education and the conditions for its implementation in the penitentiary context, which is marked by structural, pedagogical, and institutional constraints. The study concludes that prison education has the potential to contribute to the social rehabilitation and reintegration of persons deprived of liberty, provided that it is conceived as a human rights-based public policy and articulated with teacher training, adequate funding, educational continuity, and institutional monitoring strategies.

KEYWORDS
Prison education; Human rights; Social rehabilitation; Public policies; Mozambique.

NKATSATO
Dyondzo ya xikolo eka swiyimo swa ku pfaleleriwa yi ri mfanelo ya nkoka ya vumunhu naswona yi nga va ni xiave xa nkoka eka ku lulamisiwa ka vanhu lava va nga pfaleriwa ni ku va vuyisela evuton'wini bya vaaki. EMozambiki, hambiloko ku ri ni milawu ni swiletelo swa nawu leswi lemukaka dyondzo tani hi xiphemu xa ku lulamisiwa ni ku vuyiseriwa ka vanhu evuton'wini bya vaaki, ka ha ri ni mintlhontlho eka ku tirhisiwa ka yona eka tindhawu ta vukhotso. Xihloko lexi xi kongomisa eka ku xopaxopa hi ndlela yo anakanyisisa xiave xa dyondzo ya xikolo tani hi xitirhisiwa xa ku lulamisa vanhu lava va nga pfaleriwa eka sisiteme ya vukhotso ya Mozambiki, hi ku kambela vuxaka bya milawu, tipholisi ta mfumo ni swiyimo swa le ka tindhawu leti dyondzo yi tirhisiwaka eka tona. Hi tlhelo ra maendlelo, ndzavisiso lowu i wa nkoka, wa ku lavisisa ni ku xopaxopa, lowu sekeriweke eka ku xopaxopa matsalwa ya nawu ni ku kambisisa tibuku ni switsariwa swa sayense hi ndlela yo xopaxopa. Mivuyelo yi komba ku va ni ku hambana eka ku amukeleriwa ka mfanelo ya dyondzo eka milawu ni swiyimo swa ku yi tirhisa eka tindhawu ta vukhotso, leswi vonakaka hi swiphiqo swa swivumbeko, swa dyondzo ni swa vufambisi. Ku gimeta, dyondzo ya le vukhotso yi ni vuswikoti byo pfuna eka ku lulamisiwa ni ku vuyiseriwa ka vanhu lava va nga pfaleriwa evuton'wini bya vaaki, loko yi tekiwa tani hi pholisi ya mfumo leyi simekiweke eka timfanelo ta vumunhu, naswona yi hlanganisiwa ni ku leteriwa ka vadyondzisi, mali leyi ringaneke, ku ya emahlweni ka dyondzo ni ku landzelerisiwa ka ndlela leyi yi tirhaka ha yona.

MARITO-NKULU
Dyondzo ya le vukhotso; Timfanelo ta vumunhu; Ku lulamisiwa ka vanhu lava va nga pfaleriwa; Tipholisi ta mfumo; Mozambiki.

1. Introdução

A educação escolar em contextos de privação de liberdade tem adquirido crescente relevância nos debates sobre direitos humanos, justiça social e políticas públicas. Longe de constituir benefício acessório ou mecanismo meramente disciplinar, a educação no ambiente prisional deve ser compreendida como direito humano fundamental e como dimensão relevante dos processos de reabilitação e reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Sua importância torna-se ainda mais evidente quando se consideram as trajetórias de vulnerabilidade, exclusão social e baixa escolarização que caracterizam parte significativa da população prisional.

Em Moçambique, o direito à educação encontra-se consagrado no artigo 88 da Constituição da República de Moçambique (MOÇAMBIQUE, 2018) e encontra respaldo em instrumentos que orientam a execução das penas e a política penitenciária nacional, entre os quais a Lei n.º 26/2019, que aprova o Código de Execução das Penas. No plano internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos — Regras de Nelson Mandela (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015) constituem importantes referências para a proteção do direito à educação das pessoas privadas de liberdade.

Entretanto, o reconhecimento jurídico desse direito não significa, necessariamente, sua plena concretização. Estudos sobre o contexto penitenciário moçambicano apontam dificuldades relacionadas às condições institucionais e educacionais existentes, evidenciando tensões entre as disposições normativas e sua implementação (Niquice, 2013; Mutemba; Niquice, 2023). Essa realidade suscita a necessidade de compreender em que medida a educação escolar, formalmente reconhecida como componente da reabilitação social, encontra condições para desempenhar essa função no sistema penitenciário moçambicano.

Nesse contexto, o problema de pesquisa reside na aparente distância entre o reconhecimento jurídico e político da educação como direito das pessoas privadas de liberdade e as condições institucionais de sua efetivação no sistema penitenciário de Moçambique. Diante dessa problemática, formula-se a seguinte

questão norteadora: em que medida os marcos legais, as políticas públicas e as condições institucionais da educação escolar no sistema penitenciário moçambicano favorecem sua atuação como instrumento de reabilitação social?

O objetivo geral deste artigo é analisar criticamente o papel da educação escolar como instrumento de reabilitação social no sistema penitenciário moçambicano, considerando os marcos jurídico-normativos, as políticas públicas e a literatura sobre a temática. Como objetivos específicos, pretende-se: a) identificar os principais dispositivos legais e políticos que fundamentam a educação em contextos de privação de liberdade em Moçambique; b) examinar os limites e as contradições existentes entre o reconhecimento normativo do direito à educação e sua implementação institucional; e c) discutir possibilidades pedagógicas e institucionais para o fortalecimento da educação escolar como componente dos processos de reabilitação e reintegração social.

A relevância do estudo situa-se nas dimensões científica, social e político-institucional. Cientificamente, busca contribuir para a sistematização e discussão crítica da produção sobre educação prisional no contexto moçambicano. Socialmente, evidencia a educação como direito que deve alcançar também as pessoas privadas de liberdade. No âmbito político-institucional, a análise pode contribuir para o debate sobre o aperfeiçoamento das políticas educacionais no sistema penitenciário, especialmente quanto à articulação entre educação, direitos humanos e reintegração social.

Além desta introdução, o artigo está organizado em cinco seções. A segunda discute a educação prisional como direito humano e instrumento de reabilitação social; a terceira analisa as políticas públicas de educação prisional em Moçambique; a quarta apresenta os procedimentos metodológicos; a quinta expõe e discute os resultados; e a sexta reúne as considerações finais e as recomendações decorrentes da análise.

2. **Educação prisional como direito humano e instrumento de reabilitação social**

A educação em contextos de privação de liberdade constitui um direito humano fundamental e uma dimensão relevante das políticas de reabilitação e reintegração social. Sua importância decorre não apenas do reconhecimento

jurídico do direito à educação, mas também do potencial educativo para ampliar conhecimentos, desenvolver competências, fortalecer a autonomia e favorecer a reconstrução de trajetórias sociais marcadas por desigualdades e exclusão. Estudos de síntese indicam associação entre a participação em programas de educação prisional e a redução da reincidência, embora os efeitos variem segundo o tipo, a qualidade e as características dos programas implementados (DAVIS *et al.*, 2013; BOZICK *et al*., 2018; COHN *et al*., 2023). Portanto, a educação prisional não deve ser compreendida como uma intervenção isolada, mas como componente de políticas mais amplas de reabilitação e reintegração social.

No plano normativo internacional, o direito à educação das pessoas privadas de liberdade encontra fundamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, conhecidas como Regras de Nelson Mandela. Esses instrumentos estabelecem parâmetros para a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade e orientam os Estados quanto à oferta de oportunidades educativas no ambiente prisional. A Regra 104 das Regras de Nelson Mandela estabelece que devem ser oferecidos programas educacionais aos presos e que, quando possível, a educação prisional deve ser integrada ao sistema educacional do país, de modo a facilitar a continuidade dos estudos após a libertação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

No contexto moçambicano, o direito à educação encontra respaldo no artigo 88 da Constituição da República de Moçambique e é articulado com as disposições que orientam a execução das penas e a reinserção social das pessoas privadas de liberdade. O Código de Execução das Penas, aprovado pela Lei n.º 26/2019, constitui importante marco jurídico nesse processo, ao inserir a reabilitação e a reinserção social entre as finalidades da execução da pena. Entretanto, o reconhecimento formal do direito não assegura, por si só, sua concretização material. A efetivação desse direito depende da existência de condições institucionais, pedagógicas, infraestruturais e administrativas capazes de assegurar o acesso, a permanência e a continuidade dos processos educativos.

Essa questão assume particular relevância quando se consideram as condições sociais e educacionais que antecedem o encarceramento. Estudos sobre o contexto moçambicano apontam a existência de trajetórias marcadas por

vulnerabilidades sociais e educacionais entre pessoas privadas de liberdade (NIQUICE, 2013; MUTEMBA; NIQUICE, 2023). Nesse sentido, a educação prisional pode assumir uma função estratégica na ampliação das oportunidades educacionais e na reconstrução de projetos de vida. Todavia, tal potencial não deve ser interpretado de forma determinista, pois a educação, isoladamente, não elimina as condições estruturais associadas à pobreza, ao desemprego, à exclusão social e à reincidência.

A compreensão da educação no cárcere requer, igualmente, uma análise crítica da própria instituição prisional. Foucault (1975) interpreta a prisão moderna como uma instituição associada a mecanismos de vigilância, disciplina e normalização, evidenciando as tensões existentes entre a função punitiva e as pretensões de transformação do indivíduo. De modo complementar, Goffman (1987) caracteriza instituições como espaços nos quais diferentes dimensões da vida dos indivíduos são submetidas a uma organização institucional abrangente, aspeto que permite compreender os obstáculos à preservação da autonomia e à construção de práticas educativas emancipadoras.

A perspetiva crítica também está presente na análise de Davis (2018), para quem a compreensão do encarceramento exige considerar as relações entre punição, desigualdade social e estruturas históricas de exclusão. Sob essa perspetiva, a educação no cárcere pode constituir uma possibilidade de ampliação das capacidades dos sujeitos e de fortalecimento da dignidade humana, desde que não seja reduzida a mecanismo de adaptação disciplinar ao ambiente prisional.

Nesse quadro, a pedagogia crítica de Paulo Freire oferece elementos importantes para pensar a educação em contextos de privação de liberdade. Freire (1996) compreende a educação como prática fundada no diálogo, na problematização da realidade e no reconhecimento dos sujeitos como participantes do processo de construção do conhecimento. Em contexto prisional, esses princípios podem contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da reflexão crítica e da elaboração de novos projetos de vida, desde que as práticas pedagógicas considerem as experiências, necessidades e condições socioculturais dos educandos.

A evidência empírica disponível reforça a importância de não reduzir a educação prisional a uma dimensão meramente instrumental. Meta-análises

identificaram efeitos favoráveis da participação em programas educacionais sobre a reincidência, mas também demonstraram que os resultados variam entre modalidades de educação e que estudos metodologicamente mais robustos tendem a apresentar efeitos menores do que pesquisas anteriores (BOZICK et al., 2018; COHN et al., 2023). Assim, a educação deve ser compreendida como um dos componentes de uma estratégia multidimensional de reabilitação, articulada a políticas de assistência social, formação profissional, saúde, trabalho, apoio familiar e acompanhamento pós-libertação.

Dessa forma, a educação escolar no contexto prisional pode ser compreendida como instrumento relevante de reabilitação e reintegração social, desde que assegurada como direito humano e inserida em políticas públicas articuladas. Seu potencial transformador depende não apenas da existência formal de programas educativos, mas também da qualidade pedagógica, da formação dos profissionais, das condições materiais de ensino, da continuidade dos estudos e da articulação entre as instituições responsáveis pela educação e pela execução das penas. No caso moçambicano, essa perspectiva exige superar a distância entre o reconhecimento normativo do direito à educação e as condições concretas para sua efetivação nos estabelecimentos penitenciários.

3. Políticas públicas de educação prisional em Moçambique: marcos, limites e contradições

As políticas públicas de educação prisional em Moçambique estão inseridas em um conjunto de dispositivos jurídicos e institucionais que reconhecem a reabilitação e a reinserção social como dimensões da execução das penas. Nesse quadro, a educação constitui uma das estratégias por meio das quais o Estado pode assegurar às pessoas privadas de liberdade o exercício de direitos que não são atingidos pela privação da liberdade. Entretanto, a existência de normas que reconhecem a educação no contexto prisional não garante, por si só, sua efetivação, tornando necessária a análise das condições institucionais e dos mecanismos utilizados para sua implementação.

Um dos marcos relevantes é a Resolução n.º 65/2002, de 27 de agosto, que aprova a Política Prisional e a Estratégia de sua Implementação. O documento integra a educação, a formação e outras ações de reabilitação ao processo de

preparação da pessoa privada de liberdade para o retorno à vida em sociedade. A aprovação dessa política representou importante iniciativa de organização do sistema penitenciário e de definição de orientações para a reinserção social. Entretanto, a distância entre formulação normativa e implementação constitui questão que precisa ser considerada na avaliação das políticas públicas penitenciárias.

Outro marco importante é o Diploma Ministerial n.º 130/2002, de 7 de agosto, aprovado pelos Ministérios da Educação, da Justiça, do Plano e Finanças e da Administração Estatal. O diploma fundamenta a criação de escolas secundárias sob tutela do Ministério da Justiça na necessidade de assegurar educação e formação técnico-profissional às pessoas privadas de liberdade, considerando a reabilitação e a readaptação à vida em sociedade como finalidades da execução da pena (MOÇAMBIQUE, 2002). O instrumento representa, portanto, uma tentativa de institucionalização da educação escolar no espaço prisional, estabelecendo uma relação entre educação, formação e reabilitação social.

A criação do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), por meio da Lei n.º 3/2013, de 16 de janeiro, constitui outro marco na organização institucional do sistema penitenciário moçambicano. A legislação estabelece o SERNAP como órgão responsável pela administração do sistema penitenciário e pela execução das penas e medidas privativas de liberdade, atribuindo-lhe competências relacionadas à gestão dos estabelecimentos penitenciários e à reinserção social das pessoas privadas de liberdade (MOÇAMBIQUE, 2013).

Posteriormente, a aprovação do Código de Execução das Penas, pela Lei n.º 26/2019, de 27 de dezembro, representou novo avanço no ordenamento jurídico penitenciário. O Código sistematiza princípios e regras relacionados à execução das penas e estabelece parâmetros para a atuação do Estado no processo de reabilitação e reinserção social. Dessa forma, a educação deve ser compreendida dentro de um conjunto mais amplo de medidas destinadas à preparação da pessoa privada de liberdade para o retorno à convivência social.

Mais recentemente, o lançamento do Plano Estratégico do Serviço Nacional Penitenciário 2024–2034 acrescentou uma dimensão de planejamento de médio e longo prazo à política penitenciária nacional. O documento foi lançado em julho de 2024 com assistência técnica do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

(UNODC) e constitui o primeiro plano estratégico do SERNAP. O plano está associado ao processo de reforma e fortalecimento do sistema penitenciário, contemplando, entre outras dimensões, a melhoria das condições institucionais, a formação dos funcionários e o fortalecimento dos programas de reabilitação e reinserção social (NAÇÕES UNIDAS EM MOÇAMBIQUE, 2024).

Apesar desses avanços normativos e institucionais, permanece o desafio de transformar as disposições legais em práticas educativas contínuas, acessíveis e pedagogicamente qualificadas. Estudos sobre a educação em contexto penitenciário moçambicano apontam dificuldades relacionadas às condições de oferta, à organização das atividades educativas e à articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo (NIQUICE, 2013; MUTEMBA; NIQUICE, 2023). Assim, o principal problema não parece residir exclusivamente na ausência de reconhecimento jurídico da educação, mas também nas condições necessárias para que esse direito seja concretizado nos estabelecimentos penitenciários.

Do ponto de vista das políticas públicas, essa situação evidencia a necessidade de maior articulação entre o setor responsável pela administração penitenciária e o sistema nacional de educação. A educação prisional demanda mecanismos que assegurem a continuidade dos percursos escolares, a certificação dos estudos, a disponibilidade de profissionais qualificados, materiais pedagógicos adequados e condições institucionais compatíveis com o processo educativo. Sem esses elementos, existe o risco de que o reconhecimento normativo do direito à educação permaneça parcialmente dissociado de sua realização prática.

A análise das políticas públicas também permite identificar uma tensão entre a dimensão jurídico-normativa e a dimensão operacional da educação prisional. Enquanto os instrumentos legais e estratégicos reconhecem a importância da reabilitação e da reinserção social, a concretização desses objetivos depende de recursos, planejamento, coordenação institucional, acompanhamento e avaliação. Nesse sentido, a análise de políticas educacionais proposta por Ball (2010) contribui para compreender que a formulação de uma política não determina automaticamente seus resultados, uma vez que sua implementação ocorre em contextos institucionais concretos e sujeitos a diferentes condições e interpretações.

Dessa perspectiva, a educação prisional em Moçambique deve ser analisada não apenas pela existência de leis, políticas e programas, mas também pela capacidade institucional de transformar essas orientações em oportunidades educativas efetivas. O desafio consiste em articular a política penitenciária às políticas educacionais e sociais, garantindo que a pessoa privada de liberdade tenha acesso a processos educativos capazes de contribuir para sua formação, autonomia e reintegração social.

Conclui-se, portanto, que Moçambique dispõe de um conjunto relevante de instrumentos jurídicos e estratégicos que reconhecem a importância da educação e da reabilitação no sistema penitenciário. Todavia, a existência desse arcabouço normativo precisa ser acompanhada por mecanismos efetivos de implementação, financiamento, formação profissional, articulação interinstitucional, monitoramento e avaliação. O fortalecimento da educação prisional exige, assim, a passagem de uma perspectiva predominantemente normativa para uma política pública capaz de assegurar continuidade, qualidade e efetividade aos processos educativos desenvolvidos nos estabelecimentos penitenciários.

4. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e analítica, fundamentada em análise documental e revisão bibliográfica de caráter crítico. A escolha dessa abordagem decorre da natureza do objeto investigado — a educação escolar em contexto prisional —, que envolve dimensões jurídicas, institucionais, pedagógicas e sociais que requerem interpretação contextualizada. A pesquisa qualitativa possibilita compreender fenômenos sociais complexos a partir de seus significados, relações, contradições e contextos históricos (MINAYO, 2014).

A análise documental incidiu sobre instrumentos jurídicos e político-institucionais relacionados à educação, à execução das penas e à reinserção social em Moçambique. Foram considerados, entre outros documentos, a Constituição da República de Moçambique, o Código de Execução das Penas, aprovado pela Lei n.º 26/2019, a Política Prisional e Estratégia de sua Implementação, aprovada pela Resolução n.º 65/2002, o Diploma Ministerial n.º 130/2002, a Lei n.º 3/2013, que cria o Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), e o Plano Estratégico do SERNAP

2024–2034. A análise buscou identificar como esses instrumentos concebem a educação no contexto prisional e quais objetivos, responsabilidades e mecanismos institucionais são previstos para sua implementação.

A revisão bibliográfica contemplou literatura acadêmica relacionada à educação prisional, direitos humanos, reabilitação social, políticas públicas, criminologia crítica e pedagogia. Foram consideradas obras teóricas e estudos empíricos pertinentes ao objeto da investigação, incluindo contribuições de Foucault (1975), Freire (1996; 2019), Davis (2018), Goffman (1987), Ball (2010), Candau (2012), Libâneo (2016), Minayo (2014), Niquice (2013), Graciano (2010), Julião (2011), Araújo (2020) e Mutemba e Niquice (2023). A seleção das fontes considerou sua pertinência em relação ao problema de pesquisa, sua contribuição teórica ou empírica e sua relação com o contexto da educação em espaços de privação de liberdade.

Para o tratamento do material selecionado, utilizou-se a análise de conteúdo temática, tomando como referência Bardin (2016). O procedimento envolveu três etapas articuladas: pré-análise, exploração do material e interpretação dos resultados. Na pré-análise, realizou-se a organização e leitura inicial dos documentos e textos selecionados; na etapa de exploração, foram identificados e agrupados elementos recorrentes relacionados ao objeto de estudo; e, na etapa de interpretação, os conteúdos foram analisados à luz do referencial teórico e dos objetivos da investigação.

A análise foi organizada em quatro categorias temáticas: a) educação como direito humano; b) políticas públicas de educação prisional; c) relação entre reconhecimento normativo e implementação institucional; e d) educação como instrumento de reabilitação social. Essas categorias permitiram estabelecer relações entre os dispositivos jurídicos, as orientações das políticas públicas e as discussões presentes na literatura especializada, buscando identificar convergências, limites e contradições.

Importa destacar que o estudo não pretendeu realizar avaliação de impacto de programas específicos, produzir estimativas estatísticas sobre reincidência ou estabelecer relações causais entre escolarização e reabilitação social. Seu propósito foi analisar criticamente, a partir de fontes documentais e bibliográficas, como a educação escolar é concebida nas políticas e nos instrumentos normativos

relacionados ao sistema penitenciário moçambicano e quais condições são apontadas pela literatura para sua efetivação como instrumento de reabilitação e reintegração social.

Quanto aos aspectos éticos, a investigação não envolveu entrevistas, questionários, observação de participantes ou coleta de dados pessoais, tendo utilizado exclusivamente documentos públicos e literatura acadêmica. Consequentemente, não houve participação direta de seres humanos nem tratamento de dados pessoais para os fins desta investigação. A pesquisa observou, entretanto, os princípios de integridade científica, fidelidade às fontes, transparência na apresentação dos procedimentos e correta atribuição de autoria às obras utilizadas.

Desse modo, o percurso metodológico adotado mantém correspondência com o problema, os objetivos e a natureza do estudo, permitindo uma análise crítica e contextualizada da educação escolar como instrumento de reabilitação social no sistema penitenciário moçambicano.

5. Resultados e discussão

A análise documental e bibliográfica realizada permitiu identificar avanços normativos e institucionais na organização da educação em contexto prisional em Moçambique, bem como limitações relacionadas à sua implementação. Os resultados são discutidos a partir da articulação entre os marcos jurídico-normativos, a literatura especializada e os estudos empíricos disponíveis sobre a realidade penitenciária moçambicana. Essa abordagem permite compreender a educação prisional não apenas como direito formalmente reconhecido, mas também como política pública cuja efetividade depende das condições institucionais, pedagógicas e materiais de sua implementação (MOÇAMBIQUE, 2018; MOÇAMBIQUE, 2019; MUTEMBA; NIQUICE, 2023).

5.1 Evolução normativa e situação atual da educação prisional em Moçambique

A análise dos documentos normativos evidencia que a educação prisional em Moçambique passou por um processo gradual de institucionalização, particularmente a partir do início dos anos 2000. A aprovação da Resolução n.º 65/2002, que estabelece a Política Prisional e a Estratégia de sua Implementação,

e do Diploma Ministerial n.º 130/2002 constituiu importante marco para a organização da educação e da formação nos estabelecimentos penitenciários, vinculando essas ações aos objetivos de reabilitação e reinserção social das pessoas privadas de liberdade (MOÇAMBIQUE, 2002).

O Diploma Ministerial n.º 130/2002 representa um avanço específico nesse processo ao estabelecer a criação de escolas secundárias em estabelecimentos penitenciários e ao relacionar a educação e a formação técnico-profissional à preparação da pessoa privada de liberdade para o retorno à vida em sociedade. A institucionalização dessas atividades demonstra que a educação passou a integrar formalmente as estratégias de reabilitação no sistema penitenciário moçambicano (MOÇAMBIQUE, 2002).

A criação do Serviço Nacional Penitenciário, por meio da Lei n.º 3/2013, constituiu outro marco na organização institucional do sistema penitenciário moçambicano. Posteriormente, a aprovação do Código de Execução das Penas, pela Lei n.º 26/2019, ampliou e sistematizou o enquadramento jurídico relacionado à execução das penas e às finalidades de reabilitação e reinserção social. Esses instrumentos evidenciam a evolução do quadro jurídico nacional no sentido de reconhecer a dimensão social da execução penal para além da mera privação da liberdade (MOÇAMBIQUE, 2013; MOÇAMBIQUE, 2019).

No plano internacional, essa orientação encontra correspondência nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos — Regras de Nelson Mandela —, que estabelecem parâmetros para a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade e reconhecem a importância da educação no contexto prisional. A Regra 104 recomenda a oferta de programas educacionais aos presos e, quando possível, sua integração ao sistema educacional do país, favorecendo a continuidade dos estudos após a libertação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Apesar desses avanços normativos, a existência de legislação e de políticas públicas não significa que o direito à educação esteja plenamente concretizado nos estabelecimentos penitenciários. A pesquisa realizada por Mutemba e Niquice (2023), no Estabelecimento Penitenciário Provincial de Maputo, identificou que o quadro legal é favorável à educação escolar, mas que sua implementação apresenta lacunas, especialmente pela ausência de instrumentos normativos

específicos capazes de orientar adequadamente as práticas educativas no contexto penitenciário.

Os resultados desse estudo também evidenciam que a educação escolar implementada no estabelecimento analisado permanece predominantemente orientada para o ensino geral, indicando a necessidade de políticas e diretrizes capazes de considerar as especificidades, características e necessidades dos jovens e adultos privados de liberdade. Essa constatação reforça a necessidade de uma política educacional prisional articulada com as particularidades do contexto penitenciário e com os objetivos de reabilitação social (MUTEMBA; NIQUICE, 2023).

Assim, a situação atual da educação prisional em Moçambique pode ser compreendida como resultado da coexistência de dois movimentos: de um lado, a progressiva consolidação de um quadro jurídico que reconhece a educação e a reabilitação como dimensões relevantes da execução das penas; de outro, a persistência de desafios relacionados à implementação concreta das políticas educativas nos estabelecimentos penitenciários (MOÇAMBIQUE, 2019; MUTEMBA; NIQUICE, 2023).

5.2 O descompasso entre legislação e prática institucional

O descompasso entre o reconhecimento normativo da educação e as condições concretas de sua implementação constitui um dos principais resultados da análise documental e bibliográfica. Embora os instrumentos jurídicos nacionais estabeleçam bases para a educação e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade, a literatura especializada evidencia que a existência de normas não é suficiente para garantir práticas educativas regulares, contextualizadas e pedagogicamente adequadas (MOÇAMBIQUE, 2019; MUTEMBA; NIQUICE, 2023).

No plano institucional, a implementação da educação prisional exige condições materiais e organizacionais capazes de assegurar a continuidade das atividades pedagógicas. A literatura sobre educação em prisões demonstra que fatores como disponibilidade de espaços educativos, recursos didáticos, organização institucional e estabilidade dos programas interferem na possibilidade de desenvolvimento de processos educativos consistentes (JULIÃO, 2011; GRACIANO, 2010).

No contexto moçambicano, Mutemba e Niquice (2023) identificaram lacunas na implementação da educação escolar, destacando a necessidade de instrumentos normativos específicos para orientar as práticas educativas no ambiente penitenciário. Esse resultado é particularmente relevante porque demonstra que o problema não está restrito ao reconhecimento do direito à educação, mas envolve também a existência de mecanismos institucionais capazes de transformar esse direito em práticas educativas efetivas.

No plano pedagógico, a educação prisional apresenta especificidades que exigem preparação adequada dos profissionais responsáveis pelo processo educativo. As trajetórias escolares interrompidas, as experiências de exclusão e as condições próprias do ambiente prisional requerem práticas pedagógicas capazes de considerar as características dos educandos e promover processos de aprendizagem significativos (JULIÃO, 2011; FREIRE, 1996).

A perspectiva freireana contribui para compreender que a educação em contextos de privação de liberdade não deve ser reduzida à transmissão de conteúdos escolares. O processo educativo pode constituir espaço de diálogo, reflexão crítica e reconhecimento do educando como sujeito histórico, favorecendo a construção de conhecimentos e de novas possibilidades de participação social (FREIRE, 1996; FREIRE, 2019).

Outro aspecto identificado na literatura diz respeito à continuidade dos percursos educativos. A educação prisional precisa estabelecer mecanismos que permitam a progressão escolar e a continuidade dos estudos, inclusive diante das mudanças decorrentes da própria dinâmica penitenciária. Sem mecanismos de continuidade, o acesso pontual à escola pode não resultar em uma trajetória educacional consistente e articulada às possibilidades existentes após a libertação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015; JULIÃO, 2011).

A articulação entre as instituições responsáveis pela educação e pela administração penitenciária também constitui elemento fundamental. A oferta de educação escolar envolve questões relacionadas ao currículo, à certificação, à formação dos profissionais, aos materiais didáticos e à continuidade dos estudos, o que exige coordenação entre diferentes setores da administração pública (MUTEMBA; NIQUICE, 2023).

A análise das políticas públicas permite, portanto, distinguir entre a existência formal da política e sua implementação concreta. Conforme Ball (2010), as políticas não produzem automaticamente os resultados previstos em seus documentos de formulação, pois sua realização ocorre em contextos institucionais específicos, nos quais diferentes atores, recursos, interpretações e condições organizacionais influenciam os resultados alcançados.

Nesse sentido, os resultados da presente análise indicam que a educação prisional em Moçambique se encontra em processo de consolidação institucional, caracterizado simultaneamente por avanços jurídico-normativos e desafios de implementação. Essa condição evidencia a necessidade de fortalecer os mecanismos de articulação institucional, planejamento, formação profissional, financiamento, acompanhamento e avaliação das ações educativas desenvolvidas nos estabelecimentos penitenciários (MOÇAMBIQUE, 2019; MUTEMBA; NIQUICE, 2023).

A evidência internacional reforça a relevância dessa discussão. Meta-análise realizada por Bozick et al. (2018), com base em estudos sobre educação correcional nos Estados Unidos, encontrou menor probabilidade de reincidência entre participantes de programas educacionais, embora os resultados relativos ao emprego após a libertação não tenham apresentado o mesmo padrão. Esses resultados sugerem que a educação prisional pode produzir benefícios relevantes, mas que seus efeitos devem ser analisados considerando as características dos programas e os contextos em que são implementados.

Estudos posteriores também encontraram efeitos positivos da educação prisional sobre diferentes resultados pós-libertação, incluindo reincidência, emprego e salários, mas observaram variações importantes segundo a modalidade educacional e destacaram que estimativas provenientes de estudos mais recentes e metodologicamente mais rigorosos tendem a apresentar efeitos menores (COHN et al., 2023).

Dessa forma, a análise realizada não permite afirmar que a educação, isoladamente, seja suficiente para produzir reabilitação ou impedir a reincidência. O que os resultados permitem sustentar é que a educação constitui um componente potencialmente relevante dos processos de reabilitação e reintegração social, especialmente quando articulada a políticas públicas mais amplas e acompanhada

de condições institucionais e pedagógicas adequadas (BOZICK et al., 2018; COHN et al., 2023).

Em síntese, a principal tensão identificada está situada entre o reconhecimento normativo da educação como direito e sua concretização como prática institucional. A superação dessa distância exige políticas que não se limitem à criação de normas, mas que assegurem condições materiais, profissionais e pedagógicas para que a educação escolar possa ser efetivamente desenvolvida nos estabelecimentos penitenciários moçambicanos (MOÇAMBIQUE, 2019; MUTEMBA; NIQUICE, 2023).

5.3 Caminhos pedagógicos e institucionais para a reabilitação social

A reabilitação social das pessoas privadas de liberdade não deve ser compreendida como simples adaptação ao regime penitenciário ou como adequação comportamental às normas institucionais. Trata-se de um processo multidimensional que envolve a reconstrução da autonomia, da dignidade, das capacidades individuais e das condições necessárias à participação social após o cumprimento da pena. Nessa perspectiva, a educação pode constituir um componente relevante dos processos de reabilitação, sobretudo quando articulada a outras ações de natureza social, profissional e institucional (JULIÃO, 2011; DAVIS, 2018).

No âmbito pedagógico, a educação escolar em contexto prisional requer práticas contextualizadas, dialógicas e sensíveis às trajetórias educacionais e sociais dos estudantes. As experiências de exclusão, interrupção escolar e vulnerabilidade que podem anteceder o encarceramento demandam estratégias pedagógicas que ultrapassem a simples transmissão de conteúdos e considerem o educando como sujeito do processo educativo. A pedagogia crítica de Freire (1996; 2019) oferece fundamentos para essa perspectiva ao enfatizar o diálogo, a problematização da realidade, a autonomia e a construção crítica do conhecimento (FREIRE, 1996; FREIRE, 2019).

A educação prisional também precisa assegurar continuidade e articulação com o sistema educacional externo. As Regras de Nelson Mandela recomendam que os programas educacionais destinados às pessoas privadas de liberdade sejam integrados, tanto quanto possível, ao sistema educacional nacional, de modo a

facilitar a continuidade dos estudos após a libertação. Essa orientação evidencia que a educação no cárcere não deve constituir um sistema paralelo e isolado, mas parte de uma trajetória educacional que possa prosseguir durante e depois do cumprimento da pena (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

No plano institucional, os resultados da análise apontam para a necessidade de fortalecer a articulação entre o Serviço Nacional Penitenciário e os órgãos responsáveis pela política educacional. Essa articulação é necessária para assegurar maior coerência entre currículo, certificação, formação dos profissionais, materiais pedagógicos e continuidade dos estudos. No contexto moçambicano, estudos sobre educação penitenciária identificam lacunas na implementação e ressaltam a necessidade de instrumentos capazes de orientar de maneira mais específica as práticas educativas desenvolvidas nos estabelecimentos penitenciários (MUTEMBA; NIQUICE, 2023).

Outro aspecto fundamental é a formação dos profissionais que atuam na educação prisional. O trabalho pedagógico desenvolvido em contextos de privação de liberdade apresenta características específicas relacionadas às condições institucionais, às trajetórias educacionais dos estudantes e à própria organização do espaço penitenciário. Por essa razão, a formação inicial e continuada dos professores deve contemplar conhecimentos e competências que lhes permitam desenvolver práticas pedagógicas adequadas a esse contexto (JULIÃO, 2011; FREIRE, 1996).

A sustentabilidade das políticas educacionais também depende de financiamento público, planejamento institucional e mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação. A existência de programas educativos sem recursos materiais e humanos suficientes pode comprometer sua continuidade e limitar seus resultados. Dessa forma, o fortalecimento da educação prisional requer políticas públicas capazes de garantir condições regulares de funcionamento, evitando que a oferta educativa dependa exclusivamente de iniciativas pontuais ou de parcerias descontínuas (BALL, 2010; JULIÃO, 2011).

A literatura sobre educação e direitos humanos reforça, ainda, a necessidade de compreender as políticas destinadas às populações em situação de vulnerabilidade dentro de uma perspectiva mais ampla de justiça social. A educação prisional, nesse sentido, não deve ser isolada das políticas de proteção social,

formação profissional, trabalho, saúde e apoio à reintegração após a libertação. A articulação dessas dimensões amplia as possibilidades de construção de trajetórias sociais menos marcadas pela exclusão e pela marginalização (CANDAU, 2012; LIBÂNEO, 2016).

No que se refere à reincidência, a evidência disponível recomenda cautela. Estudos de síntese indicam que programas educacionais realizados no contexto prisional podem estar associados a resultados favoráveis após a libertação, incluindo redução da reincidência e melhoria de determinados resultados educacionais e laborais; entretanto, os efeitos variam segundo as características dos programas e a qualidade dos estudos disponíveis. Portanto, não é metodologicamente adequado atribuir à educação, isoladamente, a capacidade de produzir reabilitação ou impedir a reincidência (BOZICK et al., 2018; COHN et al., 2023).

Com base na análise realizada, podem ser apontados quatro eixos prioritários para o fortalecimento da educação prisional em Moçambique: a) articulação institucional entre o SERNAP e o sistema nacional de educação; b) formação inicial e continuada de profissionais para atuação em contextos de privação de liberdade; c) garantia de financiamento, infraestrutura e recursos pedagógicos adequados; e d) criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas e programas educativos. Esses eixos decorrem da necessidade de aproximar o reconhecimento normativo do direito à educação das condições concretas necessárias à sua efetivação (MOÇAMBIQUE, 2019; MUTEMBA; NIQUICE, 2023; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Assim, a análise evidencia que a educação escolar pode desempenhar papel relevante nos processos de reabilitação e reintegração social, mas seu potencial depende das condições em que é concebida e implementada. Para que esse potencial seja concretizado no sistema penitenciário moçambicano, a educação precisa ser tratada como direito humano e como componente de uma política pública integrada, com continuidade, qualidade pedagógica, articulação institucional e mecanismos de avaliação. Essa perspectiva permite superar uma compreensão meramente assistencial ou disciplinar da educação prisional e fortalecê-la como dimensão efetiva da preparação para a reintegração social (FREIRE, 1996; JULIÃO, 2011; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Considerações finais

A análise documental e bibliográfica desenvolvida neste estudo permitiu compreender que a educação escolar em contexto prisional ocupa lugar relevante no quadro jurídico e nas políticas orientadas à reabilitação e à reintegração social das pessoas privadas de liberdade em Moçambique. A análise dos instrumentos normativos demonstrou a existência de um processo de institucionalização da educação prisional, especialmente a partir dos anos 2000, posteriormente reforçado pela criação do Serviço Nacional Penitenciário e pela aprovação do Código de Execução das Penas. Esse percurso evidencia o reconhecimento progressivo da educação como dimensão dos processos de reabilitação e reinserção social (MOÇAMBIQUE, 2002; MOÇAMBIQUE, 2013; MOÇAMBIQUE, 2019).

Em relação ao primeiro objetivo específico, que consistiu em identificar os principais dispositivos legais e políticos relacionados à educação em contexto de privação de liberdade, verificou-se que Moçambique dispõe de um conjunto de instrumentos normativos que estabelecem bases para a oferta educativa nos estabelecimentos penitenciários. A Política Prisional e a Estratégia de sua Implementação, o Diploma Ministerial n.º 130/2002, a Lei n.º 3/2013, o Código de Execução das Penas e o Plano Estratégico do SERNAP 2024–2034 constituem referências importantes nesse processo. No plano internacional, as Regras de Nelson Mandela reforçam a necessidade de garantir oportunidades educacionais às pessoas privadas de liberdade e de favorecer a continuidade dos estudos após a libertação (MOÇAMBIQUE, 2002; MOÇAMBIQUE, 2013; MOÇAMBIQUE, 2019; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Quanto ao segundo objetivo específico, relacionado à análise dos limites e das contradições entre o reconhecimento normativo e a implementação institucional, a investigação evidenciou a existência de uma distância entre as disposições jurídicas e as condições concretas de desenvolvimento da educação prisional. A literatura analisada aponta dificuldades relacionadas à organização das atividades educativas, à existência de instrumentos orientadores específicos e às condições necessárias para assegurar uma oferta educacional contínua e adequada às características do contexto penitenciário (NIQUICE, 2013; MUTEMBA; NIQUICE, 2023). Dessa forma, o reconhecimento formal da educação como direito não é

suficiente para garantir sua efetivação, sendo necessária a existência de condições materiais, pedagógicas e institucionais compatíveis com esse direito.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, que buscou discutir possibilidades pedagógicas e institucionais para o fortalecimento da educação escolar como componente da reabilitação e da reintegração social, a análise permitiu destacar a importância da articulação entre o sistema penitenciário e o sistema educacional, da formação inicial e continuada dos profissionais, da garantia de recursos materiais e pedagógicos, da continuidade dos percursos escolares e da criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação. Esses elementos são coerentes com a perspectiva de uma educação prisional orientada pelos direitos humanos e pela construção da autonomia dos educandos (FREIRE, 1996; JULIÃO, 2011; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

A análise do referencial teórico também permitiu compreender que a educação prisional está inserida em uma tensão entre a dimensão disciplinar da instituição penitenciária e a possibilidade de construção de práticas educativas voltadas à autonomia e à emancipação. As contribuições de Foucault (1975), Goffman (1987), Freire (1996; 2019) e Davis (2018) permitem interpretar essa tensão a partir de diferentes perspectivas, evidenciando que a educação no cárcere não ocorre em um espaço neutro, mas em uma instituição marcada por relações de poder, controle e restrições à autonomia. Nesse contexto, a prática educativa precisa preservar sua dimensão formativa e seu compromisso com a dignidade humana.

A evidência internacional analisada recomenda, contudo, cautela na atribuição de efeitos diretos à educação sobre a reabilitação ou a reincidência. Estudos de síntese indicam associações favoráveis entre a participação em programas educacionais e determinados resultados pós-libertação, mas também demonstram variações conforme o tipo de programa, o contexto e a qualidade metodológica das pesquisas (BOZICK et al., 2018; COHN et al., 2023). Assim, este estudo não sustenta que a educação, isoladamente, seja capaz de eliminar a reincidência ou garantir a reintegração social. Seu argumento é que a educação constitui componente potencialmente relevante de uma política de reabilitação multidimensional.

Diante dos resultados, recomenda-se o fortalecimento da educação prisional em Moçambique por meio de maior articulação entre o SERNAP e o sistema nacional de educação; da formação específica e continuada dos profissionais que atuam em contextos de privação de liberdade; da garantia de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos adequados; da criação de mecanismos que assegurem a continuidade e a certificação dos estudos; e do desenvolvimento de procedimentos permanentes de monitoramento e avaliação das políticas educacionais implementadas no sistema penitenciário (MOÇAMBIQUE, 2019; MUTEMBA; NIQUICE, 2023; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Conclui-se, portanto, que a educação escolar no sistema penitenciário moçambicano possui potencial para contribuir para os processos de reabilitação e reintegração social, mas a concretização desse potencial depende da redução da distância entre o reconhecimento normativo e a implementação institucional. Mais do que uma atividade complementar da rotina penitenciária, a educação deve ser assegurada como direito humano e integrada a políticas públicas que articulem educação, reabilitação, formação profissional e reintegração social. A consolidação dessa perspectiva poderá contribuir para um sistema penitenciário mais comprometido com a dignidade humana e com a preparação das pessoas privadas de liberdade para o retorno à convivência social (FREIRE, 1996; JULIÃO, 2011; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Referências

ARAÚJO, Stephane Silva de. *Educação em serviços penais: significações de uma política curricular em uma Escola de Governo*. 2020. 348 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

BALL, Stephen J. Voices, networks and policy entrepreneurship in education. *Espaço do Currículo*, João Pessoa, v. 3, n. 1, p. 485–498, mar./set. 2010.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Edição revista e ampliada. Lisboa: Edições 70, 2016.

BOZICK, Robert; STEELE, Jennifer L.; DAVIS, Lois M.; TURNER, Susan. Does providing inmates with education improve postrelease outcomes? A meta-analysis of correctional education programs in the United States. *Journal of Experimental Criminology*, v. 14, p. 389–428, 2018. DOI: 10.1007/s11292-018-9334-6.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 33, n. 118, p. 235–250, 2012. DOI: 10.1590/S0101-73302012000100015.

DAVIS, Angela Yvonne. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Surveiller et punir: naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GOFFMAN, Erving. *Asylums: essays on the social situation of mental patients and other inmates*. New York: Anchor Books, 1987.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GRACIANO, Mariangela. *A educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil*. 2010. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. *Em Aberto*, Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 141–155, 2011.

LIBÂNEO, José Carlos. *Democracia e educação: compromisso com a escola pública*. Campinas: Papirus, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MUTEMBA, José Henriques; NIQUICE, Fernando Lives Andela. Educação escolar no contexto penitenciário moçambicano: percepção de reclusos, professores e gestores penitenciários. *NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*, São Francisco do Conde, BA, v. 3, número especial I, p. 195–213, 2023.

NIQUICE, Fernando Lives Andela. *Características biossociodemográficas, motivações do comportamento infractor e perspectivas de futuros de jovens em situação de reclusão na cidade de Maputo*. 2013. Dissertação (Mestrado em

Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

STICKLE, Ben; SCHUSTER, Steven Sprick. Are schools in prison worth it? The effects and economic returns of prison education. *American Journal of Criminal Justice*, v. 48, n. 6, p. 1263–1294, 2023. DOI: 10.1007/s12103-023-09747-3.

Documentos internacionais

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Universal Declaration of Human Rights*. New York: United Nations, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*. New York: United Nations, 1966.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners: the Nelson Mandela Rules*. New York: United Nations, 2015.

Legislação e documentos nacionais — Moçambique

MOÇAMBIQUE. *Resolução n.º 65/2002, de 27 de agosto*. Aprova a Política Prisional e a Estratégia da sua Implementação. Boletim da República, I Série, Maputo, 2002.

MOÇAMBIQUE. *Diploma Ministerial n.º 130/2002, de 7 de agosto*. Cria escolas secundárias em estabelecimentos penitenciários. Boletim da República, I Série, Maputo, 2002.

MOÇAMBIQUE. *Lei n.º 3/2013, de 16 de janeiro*. Cria o Serviço Nacional Penitenciário. Boletim da República, I Série, Maputo, 2013.

MOÇAMBIQUE. *Lei n.º 1/2018, de 12 de junho*. Aprova a Constituição da República de Moçambique. Boletim da República, I Série, n.º 115, Maputo, 2018.

MOÇAMBIQUE. *Lei n.º 26/2019, de 27 de dezembro*. Aprova o Código de Execução das Penas. Boletim da República, I Série, n.º 250, Maputo, 2019.

SERVIÇO NACIONAL PENITENCIÁRIO. *Plano Estratégico do Serviço Nacional Penitenciário 2024–2034*. Maputo: Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 2024.

Minibiografia do autor: Mestrando em Liderança e Gestão de Educação pela Universidade Eduardo Mondlane – Moçambique (UEM), Licenciado em Filosofia pela Universidade Eduardo Mondlane (UEM), Quadro de Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), Docente na Escola Pratica Penitenciaria- Lhembe, Moamba -Moçambique, Email: tomasmatsinhe3@gmail.com

Para citar este artigo: ENOSSE, Tomás Ernesto. Educação escolar como instrumento de reabilitação social em contexto prisional: análise documental e revisão crítica da literatura em Moçambique. **AXÉUNILAB**: **Revista Internacional de Estudos de Linguagens na Lusofonia**. São Francisco do Conde (BA), vol.02, nº01, 118-142, jan./jun.2026. (Editoras: Kátia Cilene de Jesus de Oliveira da Paixão (MEL/UNILAB), Magna Suely dos Santos Aquino (MEL, UNILAB) & Valentina Oliveira da Silva (PPGEL/UEFS)